

I — Área Suplementar "A", com área de 25.975,50m² (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Rhodia Indústrias Químicas e Textéis S.A., com os seguintes limites e confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 96,50m a esquerda da estaca 11+17,20m do eixo locado, seguem: 162,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 96,50m a esquerda da estaca 19+19,25m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 113,75m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 14,00m a direita da estaca 21+6,25m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 194,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 17,50m a direita da estaca 11+12,10m do eixo locado, confrontando com o D.E.R.; 45,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 14,00m a direita da estaca 9+7,05m do eixo locado, confrontando com o D.E.R.; 57,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 22,80m a direita da estaca 6+15,00m do eixo locado, confrontando com o D.E.R.; 3,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 21,00m a direita da estaca 6+12,00m do eixo locado, confrontando com o D.E.R.; 156,40m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

II — Área Suplementar "B", com área de 948,00m² (novecentos e quarenta e oito metros quadrados), que consta pertencer a Rhodia Indústrias Químicas e Textéis S.A., com os seguintes limites e confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 16,00m a esquerda do km 4+940,00m do eixo locado, seguem: 143,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 47,60m a esquerda do km 5+80,00m do eixo locado confrontando com o proprietário; 86,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 16,00m a esquerda do km 5+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.273, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da variante Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 5.770,50m² (cinco mil setecentos e setenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para a construção da Variante Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Felipe Zumpano, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 6451-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 45,00m a esquerda da estaca 587+8,50m do eixo locado, seguem: 107,10m em curva de raio 1.100,93m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 45,00m a esquerda da estaca 593+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m a esquerda da estaca 593+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 48,25m em curva de raio 1.105,93m pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00m a esquerda da estaca 595+10,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 35,00m a esquerda da estaca 595+10,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 203,60m em curva de raio 1.110,93m pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 35,00m a esquerda da estaca 606+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 15,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m a esquerda da estaca 606+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 255,45m em curva de raio 1.125,93m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m a esquerda da estaca 593+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 30,00m a esquerda da estaca 593+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 122,50m em curva de raio 1.115,93m pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 30,00m a esquerda da estaca 586+14,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,40m em reta pela cerca divisa, confrontando com o caminho vicinal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.274, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Sumaré, comarca de Campinas, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Boa Vista a Hortolândia

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de lotes e respectivas benfeitorias, no município de Sumaré, comarca de Campinas, necessários à FEPASA para a construção da Variante Boa Vista a Hortolândia, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta n.º 6524/201 e memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 12, da quadra T com área de 523,75 m² (quinhentos e vinte e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados) que consta pertencer à Imobiliária Administradora Incorporadora Alto Nova Campinas Ltda., com os seguintes limites e confrontações: 11,20 m em reta pelo rumo divisa, fazendo frente para a rua M; 54,20 m a esquerda, em reta pelo rumo divisa confrontando com Otávio Rossolem; 48,50 m a direita, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 13 do proprietário; 10,00 m em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 11, pertencente a Hélio Uliam Sobrinho.

II — Lote 13, da quadra T com área de 459,00 m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados) que consta pertencer à Imobiliária Administradora Incorporadora Alto Nova Campinas Ltda., com os seguintes limites e confrontações: 11,20 m em reta pelo rumo divisa, fazendo frente para a rua M; 48,50 m a esquerda, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 12 do proprietário; 43,00 m a direita, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 14 do proprietário; 10,00 m em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 10, pertencente a Marilda dos Santos.

III — Lote 14, da quadra T com área de 402,50 m² (quatrocentos e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer à Imobiliária

Administradora Incorporadora Alto Nova Campinas Ltda., com os seguintes limites e confrontações: 11,20 m em reta pelo rumo divisa, fazendo frente para a rua M; 43,00 m a esquerda, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 13 do proprietário; 37,50 m a direita, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 15 do proprietário; 10,00 m em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 9, pertencente a Nilzette Duarte de Lima.

IV — Lote 15, da quadra T com área de 357,50m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Imobiliária Administradora Incorporadora Alto Nova Campinas Ltda., com os seguintes limites e confrontações: 11,20m em reta pelo rumo divisa, fazendo frente para a Rua M; 37,50m a esquerda, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 14 do proprietário; 32,00m a direita, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 16, pertencente a Bernardino de Sarro Neto; 10,00m em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 8, pertencente a Paulo Reis Dias.

V — Lote 16, da quadra T com área de 293,13m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e treze decímetros quadrados), que consta pertencer a Bernardino de Sarro Neto, com os seguintes limites e confrontações: 11,50m em reta pelo rumo divisa, fazendo frente para a rua M; 32,00m a esquerda, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 15 da Imobiliária Administradora Incorporadora Alto Nova Campinas Ltda., 26,00m a direita, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 17 da Imobiliária Administradora Incorporadora Alto Nova Campinas Ltda.; 10,00m em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 7, pertencente a Luiz Antonio M. Perez.

VI — Parte do lote 17, da quadra T com área de 512,50m² (quinhentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Imobiliária Administradora Incorporadora Alto Nova Campinas Ltda., com os seguintes limites e confrontações: 30,00m em reta pelo rumo divisa confrontando com: lote 6 pertencente a Sidnei Alberto Poisel; lote 5 pertencente a Antonio Teixeira; lote 4 pertencente a José Inácio do Nascimento, 26,00m a esquerda em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 16 pertencente a Bernardino de Sarro Neto; 10,50m a direita, em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 3 pertencente a Aparecido Colaço; 21,00m em reta pelo rumo divisa confrontando com a rua M; 12,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a rua M.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.275, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Revoga o Decreto n.º 12.121, de 16-8-1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 12.121, de 16-8-1978, publicado em 17-8-1978, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., terreno com a área de 36.189,033m² (trinta e seis mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.276, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Extingue o Colégio Técnico de Aerofotogrametria, desta Capital

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Colégio Técnico de Aerofotogrametria, desta Capital, criado pelo Decreto n.º 52.708, de 11 de março de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.277, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Celso Duch Villar" a EEPG (Agrupada) da Vila São Benedito, em Itapeva, DE de Itapeva, DRE de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.278, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre denominação de escola

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Wanda Bento Gonçalves" a EEPG do Jardim Santo Alberto, em Santo André, 2.a D.E. de Santo André, DRE — Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.279, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Geraldo Hyppolito", a EEPG "Estrada do Mar", em São Bernardo do Campo, 2.a Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo — DRE — Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais